



RESOLUÇÃO Nº 014, de 24 de agosto de 2020.

**Aprova o Regimento Interno do Programa
de Pós-graduação *Stricto Sensu* em
Ciência da Computação (PPGCC)**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 042, de 24/08/2020, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação (PPGCC) – Nível: Mestrado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONSU nº 023, de 11 de junho de 2018.

São João del-Rei, 24 de agosto de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPGCC)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação (PPGCC) às normas vigentes¹, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação (PPGCC) em nível de Mestrado, visando à formação de recursos humanos qualificados na área de Ciência da Computação, conforme normas vigentes na UFSJ e o disposto no presente Regimento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação da UFSJ compreende o nível de formação Mestrado Acadêmico, que confere o título de Mestre em Ciência da Computação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Administração do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado do Programa;
- II – Coordenação.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado do Programa, órgão normativo, consultivo e deliberativo, é constituído pelo Coordenador, que o preside, pelo Vice-coordenador e por mais 2 (dois) docentes, ambos do quadro permanente do Programa, e por um discente, regularmente matriculado no PPGCC.

Art. 4º A escolha do Coordenador e do Vice-coordenador observa o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

¹ Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III; e Resolução/CONSU nº 062, de 07/11/2011, e suas posteriores alterações.



Art. 5º Os outros professores membros do Colegiado são escolhidos pelo corpo docente do Programa por meio de eleição direta, sendo eleitos os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos.

Art. 6º O discente integrante do Colegiado, regularmente matriculado no Programa, é escolhido pelos seus pares por eleição direta, sendo eleito o candidato que alcançar a maioria simples dos votos.

Art. 7º Os mandatos dos membros docentes do Colegiado são de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, e de 1 (um) ano para o membro discente, sendo permitida a recondução.

Art. 8º A eleição de membros docentes do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada em consonância com este Regimento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSJ, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado:

I – fixar diretrizes didático-pedagógicas para os conteúdos programáticos das disciplinas e recomendar sua modificação;

II – aprovar o relatório anual a ser enviado para a CAPES no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim do ano de exercício do relatório;

III – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de naturezas acadêmica e disciplinar;

IV – baixar normas sobre o exame de qualificação e sobre a elaboração, apresentação e julgamento de dissertação de mestrado;

V – homologar resultados dos exames de qualificação;

VI – homologar a composição das bancas de defesa de dissertação de mestrado;

VII – homologar resultados de defesa de dissertação;

VIII – deliberar, por recomendação do orientador, a prorrogação de prazos;

IX – aprovar a oferta de disciplinas do curso;

X – estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas no Programa;

XI – estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) da UFSJ;

XII – aprovar os programas das unidades curriculares;

XIII – deliberar, mediante resolução específica, sobre credenciamento e descredenciamento dos docentes que integram o corpo docente do Programa;

XIV – estabelecer critérios e deliberar sobre o processo de seleção para admissão ao Programa;

XV – decidir sobre questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de unidade curricular, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula, bem como representação de recursos que lhe forem dirigidos;

XVI – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do Programa;

XVII – fazer o planejamento orçamentário, estabelecer e aprovar critérios para a alocação de recursos do Programa;

XVIII – aprovar, mediante análise de *Curriculum Vitae*, os nomes dos professores que participarão como orientadores e coorientadores no Programa;



XIX – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de pesquisadores externos;

XX – propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;

XXI – propor ao CONEP, por intermédio da PROPE, a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisas;

XXII – orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo, em casos excepcionais, solicitar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes, respeitado o disposto nas normas vigentes;

XXIII – representar o órgão competente no caso de infração disciplinar;

XXIV – propor ao Chefe de Departamento e ao Reitor as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XXV – acompanhar as atividades do Programa no Departamento de Ciência da Computação (DCOMP) ou em outros setores dentro e/ou fora do Departamento;

XXVI – estabelecer procedimentos que assegurem ao discente do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXVII – colaborar com o Departamento quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XXVIII – avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do CONEP da UFSJ;

XXIX – reunir-se, em reuniões ordinárias mensais;

XXX – colaborar com a PROPE no que for solicitado;

XXXI – deliberar sobre os casos de interesse do PPGCC omissos neste Regimento.

Art. 9º O Colegiado disporá de secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador do Programa.

Art. 10. O Colegiado deverá se reunir:

I – por convocação do Coordenador do Programa;

II – pela vontade, expressa por escrito, de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá solicitar o comparecimento de membros do corpo docente ou assessores especiais em suas reuniões.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com *quorum* de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado e as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 12. De cada reunião realizada pelo Colegiado, será lavrada ata em livro próprio, sendo distribuída cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente.

Art. 13. A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas do Colegiado no ano em exercício implicará a perda do mandato no Colegiado.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 14. A Coordenadoria do Programa de Pós-graduação é órgão executivo de deliberações referentes à organização e funcionamento do curso.

Art. 15. Compete ao Coordenador do Programa:

I – incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;

II – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Programa, submetendo-as para aprovação na próxima reunião do Colegiado;

III – elaborar o horário de oferta das unidades curriculares do curso;

IV – acompanhar o desempenho dos docentes relativo à execução das atividades de ensino;

V – encaminhar o relatório das atividades de ensino ao Colegiado do Programa para avaliação de acordo com as normas vigentes;

VI – encaminhar, para apreciação do Colegiado, o planejamento, o relatório e o orçamento anuais do Programa;

VII – representar o órgão competente no caso de infração disciplinar;

VIII – remeter, anualmente, à PROPE, os relatórios e informações sobre as atividades do Programa elaborados de acordo com as instruções do referido órgão;

IX – convocar as reuniões do Colegiado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito (via memorando ou correio eletrônico), contendo o horário, o local e a pauta da reunião e presidi-las;

X – submeter, à aprovação do Colegiado do Programa, o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XI – supervisionar e coordenar a execução do Programa;

XII – executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;

XIII – enviar à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON), de acordo com as instruções desse órgão, e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

XIV – convocar as eleições previstas neste Regimento;

XV – representar o Programa, interna e externamente, no âmbito de sua competência;

XVI – convocar o corpo docente permanente do Programa, no mínimo, uma vez ao ano, para discussão sobre o planejamento do Programa;

XVII – zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

Art. 16. Na ausência ou impedimento do Coordenador do Programa, responde pela unidade o Vice-coordenador, e, na ausência deste, um membro do Colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O Corpo Docente do PPGCC é constituído, prioritariamente, por docentes da UFSJ credenciados pelo Colegiado do Programa, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e às demais Resoluções em vigor.



Parágrafo único. Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o Corpo Docente do Programa, a critério do Colegiado, sendo exigida a titulação no grau de Doutor e exercício de atividade de pesquisa demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

Art. 18. Os requisitos para credenciamento dos docentes como permanentes, colaboradores ou visitantes no PPGCC bem como sua validade são regulamentados por Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os requisitos supracitados devem considerar, prioritariamente, a produção científica qualificada e demais critérios pertinentes estabelecidos pelo comitê de área da CAPES no qual o Programa está inserido.

Art. 19. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I – elaborar o programa das unidades curriculares sob sua responsabilidade de acordo com ementário do Programa;
- II – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva unidade curricular;
- IV – encaminhar os resultados dos discentes para a Secretaria do Programa, respeitando o calendário do curso;
- V – exercer funções de orientação de trabalhos de dissertação;
- VI – promover seminários;
- VII – fazer parte de bancas examinadoras;
- VIII – desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Programa.

CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

Art. 20. O PPGCC destina-se aos portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em Ciência da Computação ou áreas afins, outorgado por uma instituição oficial reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Entenda-se por áreas afins as áreas de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias.

Art. 21. O Colegiado do Programa, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, estipulará o número máximo de vagas a serem oferecidas para o mestrado em cada seleção e o divulgará mediante edital próprio.

Art. 22. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação descrita em edital específico e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos deste desde que respeitadas as disposições deste Regimento.



Art. 24. A seleção será fundamentada nos resultados dos itens de avaliação estabelecidos em edital próprio a critério do Colegiado do Programa.

Art. 25. Os processos de readmissão de discentes deverão ser avaliados pelo Colegiado.

Art. 26. A critério do Colegiado e com anuência do orientador, o trancamento de matrícula no PPGCC será concedido uma única vez por, no máximo, um período letivo, sendo este computado no prazo para conclusão do curso.

Art. 27. Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo Colegiado do Programa, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários, de acordo com edital próprio.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28. O Curso de Mestrado em Ciência da Computação tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula inicial.

§ 1º O prazo máximo estabelecido neste artigo pode ser prorrogado por recomendação justificada do orientador e com aprovação do Colegiado do Programa por, no máximo, 6 (seis) meses, e esse prazo renovado por, no máximo, 6 (seis) meses, com nova recomendação justificada do orientador e com nova aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º A prorrogação poderá ser interrompida pelo Colegiado a qualquer momento de acordo com os critérios de acompanhamento definidos em Resolução própria.

Art. 29. As unidades curriculares do curso são oferecidas em períodos letivos semestrais.

Art. 30. A estrutura curricular do curso é constituída de Unidades Curriculares Obrigatórias e Optativas, do Projeto de Dissertação de Mestrado e do Estágio em Docência.

§ 1º Unidades Curriculares Obrigatórias são unidades curriculares básicas que o discente deve cursar obrigatoriamente no curso, sendo que essas disciplinas tratam de aspectos referentes a conhecimentos básicos em Ciência da Computação, que garantam ao egresso uma base sólida de formação em Ciência da Computação.

§ 2º Unidades Curriculares Optativas são unidades curriculares relacionadas às especificidades das linhas de pesquisa, visando a garantir o caráter dinâmico do curso.

§ 3º Projeto de Dissertação de Mestrado corresponde à unidade curricular cursada durante o processo de desenvolvimento da dissertação em que não é atribuído crédito.

§ 4º O Estágio em Docência corresponde à unidade curricular na qual o discente acompanha o planejamento e execução de uma disciplina de graduação ou pós-graduação.



Art. 31. A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 32. O discente deverá cursar um mínimo de 20 (vinte) créditos, constituídos de 12 (doze) créditos em unidades curriculares obrigatórias e 8 (oito) créditos em unidades curriculares optativas, além de um estágio em docência equivalente a 2 (dois) créditos-didáticos.

§ 1º As disciplinas a serem cursadas deverão ser definidas pelo discente em conjunto com seu orientador.

§ 2º Após a conclusão dos créditos, o discente deverá, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina Projeto de Dissertação de Mestrado a cada semestre até a conclusão do curso.

Art. 33. Mediante proposta do orientador e a critério do Colegiado, o discente, regularmente matriculado no Programa, poderá usufruir do aproveitamento de créditos de acordo com regras a serem estabelecidas em resolução própria.

Parágrafo único. O discente que aproveitar créditos deverá obter, como discente regular do Programa, pelo menos 8 (oito) créditos do total dos créditos exigidos pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO IV DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34. A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, submetidos ao Colegiado.

Art. 35. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base nas atividades realizadas.

Art. 36. O rendimento acadêmico exprimirá o desempenho do discente em atividades realizadas a critério do professor da disciplina.

§ 1º O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º Fará jus aos créditos o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e que tenha comparecido e realizado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) nas respectivas aulas e/ou atividades de cada disciplina.

§ 3º Será reprovado o discente que obtiver nota inferior a 6 (seis) ou tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e/ou atividades programadas em cada disciplina.

Art. 37. Será desligado, automaticamente, do Programa o discente que:

- I – interromper seus estudos sem anuência do Colegiado do Programa de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- II – reprovar em duas disciplinas;

III – exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo;
IV – permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver concluindo a Dissertação ou com trancamento de matrícula autorizado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Para cada discente admitido no Programa, será atribuído um orientador, indicado pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao orientador da Dissertação de Mestrado orientar o discente na organização e na eventual alteração do seu plano de estudo bem como assisti-lhe em sua formação pós-graduada:

I – dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

II – zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentares;

III – indicar ao Colegiado do Programa o nome de um coorientador para aprovação do Colegiado quando for o caso;

IV – presidir a defesa de dissertação.

§ 2º Poderá, a qualquer tempo, haver substituição do orientador desde que haja interesse de uma das partes e anuência do Colegiado do Programa;

§ 3º É facultada a existência de um coorientador de acordo com o disposto no Art. 40.

Art. 39. Cada docente permanente poderá ser orientador de, no máximo, 4 (quatro) discentes concomitantemente.

Parágrafo único. Cada docente permanente do corpo docente do Programa deverá, ao longo de cada ano, responsabilizar-se pela orientação de, pelo menos, um discente, ressalvados apenas os casos em que o docente se encontrar oficialmente afastado para qualificação e aqueles julgados pertinentes pelo Colegiado.

Art. 40. O Colegiado do Programa poderá reconhecer a figura do coorientador, respeitando-se a exigência de titulação no grau de Doutor e exercício de atividade de pesquisa, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

§ 1º O credenciamento para coorientação será específico para uma determinada dissertação, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa.

§ 2º As regras e prazos para a indicação de um coorientador serão definidas em Resolução própria pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 41. Compete ao orientador o registro na Secretaria do Programa do exame de qualificação mediante a entrega do projeto de dissertação do orientando.



Parágrafo único. O Colegiado do Programa definirá, em Resolução própria, a estrutura e os prazos para entrega do projeto de dissertação bem como os critérios e regras para a qualificação.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do discente.

Parágrafo único. A Dissertação deverá oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa.

Art. 43. A defesa da Dissertação constará da exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos e de subsequente arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º A solicitação de Banca Examinadora e outras providências necessárias para a defesa da Dissertação deverá ser feita pelo orientador ao Colegiado.

§ 2º Caberá ao discente a responsabilidade de reproduzir e entregar um exemplar da sua Dissertação para cada membro da Banca Examinadora.

§ 3º A Dissertação terá de ser entregue na Secretaria do PPGCC com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 4º A apresentação e a avaliação da Dissertação são atos públicos formais, que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados.

§ 5º O formato da Dissertação deve estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. A Banca Examinadora para Dissertação de Mestrado será presidida pelo orientador e composta, ainda, por, no mínimo, 2 (dois) membros titulares e um membro suplente, portadores do título de Doutor, dos quais, no mínimo, 1 (um) membro titular deverá ser de outra instituição e 1 (um) membro titular do quadro do PPGCC.

§ 1º Os componentes da Banca Examinadora serão sugeridos pelo orientador ao Colegiado do Programa.

§ 2º O coorientador, na hipótese de ser indicado como membro da Banca Examinadora, não será considerado para integralizar a quantidade mínima de membros.

§ 3º O candidato disporá de um período de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, para realizar a apresentação.

§ 4º O candidato será arguido pelos examinadores e discutirá a Dissertação e seus resultados.

§ 5º Cada examinador, além de tecer comentários sobre a Dissertação, atribuirá um dos seguintes conceitos:

- I – APROVADO;
- II – APROVADO COM RESTRIÇÕES;



III – NÃO APROVADO.

§ 6º Ficará, a cargo da Banca Examinadora, a emissão da ata sobre a atuação do discente na defesa de Dissertação, explicitando o conceito atribuído, a ser lida ao final da sessão de defesa, assinada pelos membros da Banca e candidato, e encaminhada à Secretaria da Pós-graduação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 7º O Colegiado do Programa definirá, em Resolução própria, a participação à distância dos membros da Banca Examinadora.

§ 8º Na hipótese de ausência do orientador, o Colegiado irá analisar sua justificativa e indicará um professor do quadro do PPGCC para presidir a Banca.

Art. 45. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

Art. 46. No caso de aprovação com restrições, a Banca Examinadora deverá registrar as alterações solicitadas, o prazo para a sua correção (considerando um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega da versão final) e o(s) examinador(es) que ficarão responsáveis pela avaliação final.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 47. Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos relativos às disciplinas conforme o disposto no Art. 32 do presente documento;

II – ter cumprido a unidade curricular de estágio em docência conforme disposto no Art. 30;

III – comprovar suficiência em leitura e compreensão na língua inglesa mediante certificado de curso básico ou exames de proficiência;

IV – apresentar e obter aprovação no Exame de Qualificação conforme o disposto no Art. 41 do presente Regimento;

V – apresentar, defender e obter aprovação da Dissertação de Mestrado, perante uma Banca Examinadora, conforme o disposto no Art. 44 do presente Regimento;

VI – entregar a versão final da Dissertação de Mestrado, pronta para divulgação pública (conforme as diretrizes da CAPES), no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua aprovação final.

Parágrafo único. Para discentes estrangeiros provenientes de países com língua oficial diferente da língua portuguesa, será exigida, também, a proficiência em língua portuguesa.

Art. 48. São condições para a expedição de diploma de Mestre:

I – comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;

II – remessa, pela Secretaria do Programa, à DICON:

- a) da ata de defesa da Dissertação;
- b) do histórico escolar do concluinte;



- c) comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária;
- III – remessa, pela Secretaria do Programa, à PROPE, de 1 (uma) cópia eletrônica da versão final da Dissertação.
- IV – remessa, pela Secretaria do Programa, à Biblioteca da Universidade, de 1 (uma) cópia encadernada da versão final da Dissertação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Programas de Pós-graduação da UFSJ em vigência.

Art. 50. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior nos termos da legislação vigente.

Art. 51. Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, que consultará os órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 24 de agosto de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário